



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 1382/2017

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2018.**

**ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, e órgãos da Administração Pública Municipal, mantidos pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social;

### **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 28.636.300,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e trinta e seis mil e trezentos reais), conforme quadro abaixo.



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

## RECEITA PREVISTA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>25.420.700,00</b>
Impostos, taxas e cont. melhoria	1.163.400,00
Receita de Contribuições	723.000,00
Receita Patrimonial	2.183.550,00
Receita de Serviços	560.500,00
Transferências Correntes	17.304.950,00
Outras Receitas Correntes	262.900,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.362.000,00</b>
Transferências de Capital	4.285.000,00
Alienação de Bens	77.000,00
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>2.076.000,00</b>
Contribuições.	2.076.000,00
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>3.222.400,00</b>
Transferência para FUNDEB	3.137.400,00
Desconto e renúncia IPTU	85.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>28.636.300,00</b>

### Seção II

### Da Fixação da Despesa



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 28.158.650,00 (vinte e oito milhões cento e cinquenta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais).

**I** – No Orçamento Fiscal, em R\$ 22.158.650,00 (vinte e dois milhões cento e cinquenta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais).

**II** – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.477.800,00 (seis milhões quatrocentos e setenta e sete mil e oitocentos reais);

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

### RECEITA PREVISTA POR CATEGORIA DE DESPESA FIXADA

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
<b>3 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>19.864.100,00</b>
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	12.590.900,00
3.1.1 – Pessoal e Encargos Sociais – Prefeitura	8.006.900,00
3.1.2 – Pessoal e Encargos Sociais – RPPS	1.954.500,00
3.1.3 – Pessoal e Encargos Sociais – Câmara Municipal de Vereadores	675.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	7.272.200,00
<b>4 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>5.332.950,00</b>
4.1 – Investimentos	5.332.450,00
4.2 – Amortização da Dívida	500,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA – PM</b>	<b>507.750,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA – INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2.931.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>28.636.300,00</b>



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 1373/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

## Seção III

### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º** Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

**Art. 8º** Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

II – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único: As disposições do inciso II não se aplicam ao Poder Legislativo.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

**Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11** Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 13** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ARTUR ARNILDO LUDWIG  
Prefeito Municipal**